

Registre-se. Autue-se
 Sala das Sessões 13 / 10 / 09

 (Rúbrica do Presidente)



Data: 13 / 10 / 09
 Número: 4715/09
962

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ANILBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: ERÁZ ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF LEO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 186/09

INICIATIVA:
EDIL ARLETE BRITO

HISTÓRICO:
 ALTERA O ART.1.º DA LEI Nº 5192
 de 05 DE JUNHO DE 2001 QUE DISP-
 ÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO
 COMERCÍARIO

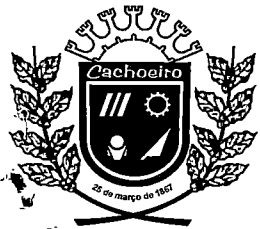
Com Emenda

LEITURA: 20 / 10 / 2009
 1ª DISCUSSÃO: 17 / 11 / 2009
 2ª DISCUSSÃO: 24 / 11 / 2009
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: HLF
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

Procedência
Arlete Brito
Processo
4715/2009
Assunto: ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº5192, DE 05 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPOE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO COMERCÁRIO

Documento
186

Data
13/10/2009

22
3

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5192, DE 05 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO COMERCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora e Ouvidora da Igualdade Racial, Arlete Luzia de Brito, da legenda do PT, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.122, de 05 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Dia Municipal do Comerciário, que ocorrerá no dia 30 de outubro de cada ano”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de outubro de 2009.

Arlete Luzia de Brito
Vereadora e Ouvidora da Igualdade Racial-PT

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	24/10/2009
Presidente	[Assinatura]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

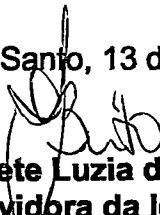
Em Cachoeiro de Itapemirim/ES encontra-se vigorando a Lei nº 5192/2001 que institui o dia municipal do Comerciante todo o primeiro domingo do mês de maio, conforme redação.

Contudo, em todo o Brasil, o dia do Comerciante é comemorado no dia 30 de outubro, em decorrência ao contexto histórico, onde no dia 29 de outubro de 1932, aproximadamente cinco mil comerciantes, no Rio de Janeiro, organizaram grande manifestação, marchando em direção ao Palácio do Catete, onde foram recebidos pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas. Sendo que, neste memorável encontro, os comerciantes entregaram ao presidente as reivindicações da jornada de trabalho de oito horas diárias e repouso remunerado aos domingos. Em consequência, no dia 30/10/1932 foi publicado no Diário Oficial da União o decreto-lei 4.042/32, reduzindo a carga horária de 12 horas para 8 horas, sendo tal direito estendido a todos os trabalhadores brasileiros.

Este fato, marcou a categoria dos comerciantes como os precursores da luta dos trabalhadores na conquista da jornada de trabalho de oito horas diárias e repouso aos domingos e feriados. Assim, o 30 de outubro ficou marcado como o "Dia do Comerciante" e a reivindicação da categoria foi, posteriormente, estendida a todos os trabalhadores do Brasil.

Por tal razão, nada mais justo, do que a alteração da Lei 5.192/2001, passando-se, também no âmbito municipal, a vigorar o 30 de outubro como o "Dia do Comerciante", em homenagem as grandes conquistas do passado e do presente proporcionadas pela luta incessante desta categoria.

Cachoeiro de Itapemirim – E. Santo, 13 de outubro de 2009.


Arlete Luzia de Brito
Vereadora e Ouvidora da Igualdade Racial-PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

Procedência

Arlete Brito

Processo

4715/2009

Documento

186

Data

13/10/2009

Assunto: ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº5192, DE 05 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPOE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO COMERCÍARIO

04
7

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5192, DE 05 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO COMERCÍARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora e Ouvidora da Igualdade Racial, Arlete Luzia de Brito, da legenda do PT, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.122, de 05 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Dia Municipal do Comercário, que ocorrerá no dia 30 de outubro de cada ano”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de outubro de 2009.

Arlete Luzia de Brito
Vereadora e Ouvidora da Igualdade Racial-PT

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> EM COMISSÃO	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	24 / 11 / 2009
Presidente	[Assinatura]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Em Cachoeiro de Itapemirim/ES encontra-se vigorando a Lei nº 5192/2001 que institui o dia municipal do Comerciante todo o primeiro domingo do mês de maio, conforme redação.

Contudo, em todo o Brasil, o dia do Comerciante é comemorado no dia 30 de outubro, em decorrência ao contexto histórico, onde no dia 29 de outubro de 1932, aproximadamente cinco mil comerciantes, no Rio de Janeiro, organizaram grande manifestação, marchando em direção ao Palácio do Catete, onde foram recebidos pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas. Sendo que, neste memorável encontro, os comerciantes entregaram ao presidente as reivindicações da jornada de trabalho de oito horas diárias e repouso remunerado aos domingos. Em consequência, no dia 30/10/1932 foi publicado no Diário Oficial da União o decreto-lei 4.042/32, reduzindo a carga horária de 12 horas para 8 horas, sendo tal direito estendido a todos os trabalhadores brasileiros.

Este fato, marcou a categoria dos comerciantes como os precursores da luta dos trabalhadores na conquista da jornada de trabalho de oito horas diárias e repouso aos domingos e feriados. Assim, o 30 de outubro ficou marcado como o "Dia do Comerciante" e a reivindicação da categoria foi, posteriormente, estendida a todos os trabalhadores do Brasil.

Por tal razão, nada mais justo, do que a alteração da Lei 5.192/2001, passando-se, também no âmbito municipal, a vigorar o 30 de outubro como o "Dia do Comerciante", em homenagem as grandes conquistas do passado e do presente proporcionadas pela luta incessante desta categoria.

Cachoeiro de Itapemirim – E. Santo, 13 de outubro de 2009.


Arlete Luzia de Brito
Vereadora e Ouvidora da Igualdade Racial-PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

LEI Nº 5192

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO COMERCIÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Dia Municipal do Comerciarío, que ocorrerá todo o primeiro domingo do mês de maio de cada ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parcerias com o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, a fim de realizarem eventos comemorativos ao referido Dia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de junho de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



07/8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2009
INICIATIVA: Vereadora Arlete Brito

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “Altera o Art. 1º da Lei nº 5192, de 05 de Junho de 2001, que Dispõe Sobre o Dia Municipal do Comerciante e Dá Outras Providências”.

O que pretende a nobre edil com o presente projeto, é modificar a data criada para comemoração do dia municipal do comerciante, que passa do primeiro domingo do mês de maio para o dia 30 de outubro de cada ano.

Sob o aspecto formal, o presente projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para a iniciativa do processo legislativo.

Observa-se, no entanto, que houve um equívoco ao redigir-se o artigo 1º do presente projeto, uma vez que tal artigo menciona a Lei 5.122, quando, deduz-se pelo teor da alteração, o que se pretende modificar é a redação do artigo 1º da Lei 5.192/01.

Assim, sugerimos emenda modificativa do artigo 1º da proposição para fazer constar: **Art. 1º - O artigo 1º da Lei 5.192, de 05 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08/8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

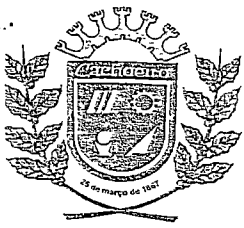
Em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2009.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº 139/2009

DATA: 29/10/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo **Documento** **Data**
4985/2009 139 29/10/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº186/2009 E PR
33/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
186/2009		1033/2009		

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

*David Lóss
29/10/09
Marina*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
 - Observação:
-
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
[Handwritten signature]

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2009.

Iniciativa: Vereadora Arlete Brito.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Altera o Art. 1º da Lei 5192, de 05 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Dia Municipal do Comerciante e dá outras providências.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com Emenda Modificativa no Art. 1º.

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei nº 5.192, de 05 de Junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Dia Municipal do Comerciante, a ser comemorado no dia 30 de Outubro de cada ano.”

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO: A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria, com Emenda Modificativa do Art.1º.

Sala das Comissões, 05. de ~~maio~~..... de 2009.

[Handwritten signature]
ARLETE BRITO – Presidente.
Alexandre Bastos – Suplente

[Handwritten signature]
MARCOS MANSUR – Relator.
Jose Carlos Amaral – Suplente

[Handwritten signature]
JÚLIO FERRARE – Membro.

*Recebi em 04/11/09
- 12:50*
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten initials/signature

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ARLETE LUZIA DE BRITO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
F. VID ALBERTO LÓSS	P			
CAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 24 / 11 / 2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Votaram em 2ª

SALA DAS SESSÕES 24 / 11 / 2009

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

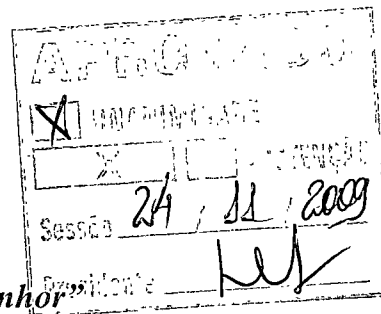
RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

OBS: Abs: Votos em Bloco es.

PL's: 186 e

DL 201



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 05 fls. 02

- 1 - 20 / 10 / 2009 - Cópia da Lei nº 5192/2001 - fls. 06
- 2 - 28 / 10 / 2009 - Parecer jurídico - fls. 02/08
- 3 - 28 / 10 / 2009 - Of/PLG nº 539/2009 - Comissão de Constituição fls. 09
- 4 - 05 / 11 / 2009 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 10
- 5 - 24 / 11 / 2009 - Folha de votação - fls. 11
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -